



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Parecer sobre a dispensa de licitação por situação de calamidade pública e emergencial, para atender comunidades atingidas pelas chuvas.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, requereu **PARECER JURÍDICO** à cerca da dispensa de licitação por situação de emergência/calamidade pública, para realizar aquisição e fornecimento de KIT de Cestas básicas de alimentos para os moradores das áreas atingidas por desastres naturais no Município de Placas-PA.

Verificamos que o termo de referência traz bem descrito as justificativas e a necessidade real para realização do referido processo de dispensa, bem como a descrição do objeto a ser dispensado.

Foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 09 de março de 2022 a Portaria nº 647/2022, que trata sobre o empenho e a transferência de recursos ao Município de Placas para execuções de ações da Defesa Civil, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para aquisição de cestas básicas pela Prefeitura.

Fica registrado que no processo consta a devida pesquisa de preço e pré-levantamento do orçamento com proposta de duas empresas diferentes.

**É o relatório.**

**Passo a fundamentação.**

Foi editado no dia 21 de janeiro de 2022, o Decreto Municipal nº 006/2022, que Dispõe sobre a declaração de emergência por conta das fortes chuvas que ocorreram no Município de Placas.

Esse decreto de declaração de emergência, autorizou a dispensa de licitação de obras para reconstrução de pontos críticos atingidos pelas enxurradas, bem como apoio a população isolada pelo prazo de 180 dias.

Para situações excepcionais, é autorizado pela lei 8.666/93, a contratação de certos serviços, com a dispensa da licitação, senão vejamos a inteligência do Art. 24, IV:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

Art. 24. É dispensável a licitação:  
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

As pessoas que receberão as referidas cestas básicas, precisam com urgência desse bem. É o direito à vida, é falimentar. As chuvas que castigaram as vicinais e causaram grave prejuízo, impediram que muitas famílias tivessem acesso a alimentação.

Desta forma a necessidade de alimentar as pessoas, vítimas dessa grave crise humanitária, que assola Placas, deve ser amenizada com urgência pelas cestas básicas com alimentos.

**CONCLUSÃO**

Por conta disto, essa assessoria jurídica entende ser legal a realização de dispensa de licitação, com base no inciso IV do Art. 24, para realizar aquisição e fornecimento de KIT de Cestas básicas de alimentos para os moradores das áreas atingidas por desastres naturais no Município de Placas-PA.

É o parecer.  
Salve Melhor Juízo.

Placas-PA, em 29 de março de 2022.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**OAB/PA nº 15.670**  
**Advogado**

